



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Resolução nº 14, de 2024.

Autoria: Mesa.

Ementa: Altera a Resolução que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal.

Relatoria: Vereador Valdomiro Bozó.

Conclusão: Favorável, com Emenda Modificativa.

1. RELATÓRIO

Por meio da Justificativa, de 15 de maio de 2024, o Poder Legislativo encaminhou o Projeto de Resolução nº 14 de 2024, que altera a resolução que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 16ª Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2024, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e o presidente designou este vereador como relator, no dia 28 de maio de 2024.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado parecer jurídico à Assessoria Jurídica, conforme disposto no Ofício nº 30.2024/GVVB, que retornou sob o nº 101.2024, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir parecer, sendo este na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do Regimento Interno, manifestação técnica especializada.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno e no Parecer Jurídico nº 101.2024, tem-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Considerando o esforço da gestão do Poder Legislativo, em aprimorar seus quadros através de processos de capacitação, buscando “alcançar o reconhecimento como instituição modelo de excelência na promoção de uma sociedade justa e igualitária.”

Considerando a necessidade de adequação das ações desenvolvidas versus a execução orçamentária deste Poder Legislativo, propriamente quanto aos valores despendidos com passagens e despesas com locomoção.

Por tal razões, a Mesa Diretiva propõe limitar o número de viagens de capacitação para fora do Estado do Paraná, sendo um deslocamento, por exercício, para qualquer ponto do território nacional, e os demais circunscritos ao Estado do Paraná.

Neste sentido, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, o projeto trata sobre típica questão interna do Poder Legislativo. Em outras palavras, sobre questão interna corporis, a qual deve ser apreciada pelo ente segundo critérios próprios de oportunidade e conveniência, respeitados os limites legais e orçamentários.

Portanto, cumpre salientar que, na forma do art. 37 Lei Orgânica do Município de Toledo, as matérias de competência exclusiva da Câmara, definidas no artigo 17 desta Lei Orgânica, ressalvados os casos de iniciativa reservada de lei, constituem objeto de resolução.

Quanto a técnica legislativa, observa-se que a matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Resolução nº 14, de 2024, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável, com Emenda Modificativa.

Câmara Municipal de Toledo, 11 de junho de 2024.

VALDOMIRO BOZÓ
Relator



PR 014/2024
AUTORIA: Mesa

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDOMIRO NUNES FERREIRA:01963134907

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202406101413571718039637-52867.pdf>

-- FIM --